

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Altera o art. 12 da Lei Ordinária de nº 563/2022 que dispõe sobre os modelos e idade dos veículos utilizados no serviço de transporte escolar no município de Brejinho-PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO-PE**, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

**Art. 1º** O art. 12º da Lei Municipal 563/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares, e devem respeitar as seguintes idades de utilização:

I – Até 31/12/2024, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 22 (vinte e dois) ano e os micro-ônibus e vans, 20 (vinte) anos;

II – Até 31/12/2025, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 20 (vinte) anos, e os micro-ônibus e vans, 18 (dezoito) anos;

III – Até 31/12/2027, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 18 (dezoito), e os micro-ônibus e vans, 15 (quinze) anos;

IV – Até 31/12/2029, os veículos dos tipos ônibus não poderão ter idade superior a 15 (quinze), e os micro-ônibus e vans, 10 (dez) anos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 16 de novembro de 2023

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional  
Gilsonar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE

**JACILENE DELFINO DE SOUSA**  
Secretária Executiva  
CPF nº: 070.083.044-80

**APROVADO**  
Em 20 de novembro de 2023  
PRESIDENTE